

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2025

Aos 10 de outubro de 2025, na Prefeitura Municipal de Pérola, por seu representante legal, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e legislação correlata, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 64/2025, os quais seguem anexados no processo, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, **INFOSEG SEGURANCA E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.256.314/0001-60, estabelecida na Avenida Paraná, nº 5195, ZONA III, CEP: 87502-000, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato legalmente representada por MIGUEL AUGUSTO MARQUES, portador da cédula de identidade RG nº 6.981.292-9, inscrito no CPF nº 032.787.169-57, residente na cidade de Umuarama-PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 64/2025, publicada na data de 10/10/2025, processo administrativo nº 90/2025, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

A presente ata tem por objeto o Registro de preços, para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e fornecimento de peças para impressoras utilizadas nas diversas secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Descrição:

Item	Código	Descrição	UND	Valor Unitário	Valor Total
1	32393	Contratação de serviços de manutenção e fornecimentos de peças para impressoras para todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Pérola-PR.	UND	R\$ 140.700,00	R\$ 140.700,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 140.700,00 (cento e quarenta mil e setecentos reais).

ANEXO I - Especificação de peças e serviços:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
1	ROLOPRESSOR PARA IMPRESSORAS LASER DE PEQUENO E MÉDIO PORTE - MARCAS HP / BROTHER / SAMSUNG / PHANTON / LEX / XEROX	UND	R\$ 134,18
2	KIT FUSOR PARA IMPRESSORAS LASER DE PEQUENO E MÉDIO PORTE - MARCAS HP / BROTHER / SAMSUNG / PHANTON / LEX / XEROX	UND	R\$ 542,43
3	KIT FUSOR PARA IMPRESSORA LASER DE GRANDE PORTE - MARCAS HP / BROTHER / SAMSUNG / PHANTON / LEX / XEROX	UND	R\$ 837,31
4	ROLOPRESSOR PARA IMPRESSORAS LASER DE GRADE PORTE - MARCAS HP / BROTHER / SAMSUNG / PHANTON / LEX / XEROX	UND	R\$ 237,11
5	CONJUNTO FOTO CONDUTOR + CILINDRO PARA LEX MX 310 / HP MFP M127 / CANON M MODELO G3110	UND	R\$ 609,01
6	PICK ROLLER PARA IMPRESSORAS LASER DE PEQUENO E MÉDIO PORTE - MARCAS HP / BROTHER / SAMSUNG / PHANTON / LEX / XEROX	UND	R\$ 78,21
7	PICK ROLLER PARA IMPRESSORAS LASER DE GRANDE PORTE - MARCAS HP / BROTHER / SAMSUNG / PHANTON / LEX / XEROX	UND	R\$ 90,99
8	PELICULA EM TEFLON/ALUMÍNIO DE ALTA QUALIDADE PARA IMPRESSORAS LASER DE PEQUENO E MÉDIO PORTE - MARCAS HP / BROTHER / SAMSUNG / PHANTON / LEX / XEROX	UND	R\$ 122,22
9	PELICULA EM TEFLON/ALUMÍNIO DE ALTA QUALIDADE PARA IMPRESSORAS LASER DE GRANDE - MARCAS HP / BROTHER / SAMSUNG / PHANTON / LEX / XEROX	UND	R\$ 148,74
10	KIT DE ESPONJAS PARA IMPRESSORA EPSON MODELOS L365/L375/L395/L3150/L4150/3250	UND	R\$ 195,45

11	PLACA LÓGICA PARA IMPRESSORAS PEQUENO PORTE - MARCAS HP / BROTHER / SAMSUNG / PHANTON / LEX / XEROX	UND	R\$ 595,71
12	PLACA LÓGICA PARA IMPRESSORAS MÉDIO PORTE - MARCAS HP / BROTHER / SAMSUNG / PHANTON / LEX / XEROX	UND	R\$ 672,55
13	PLACA LÓGICA PARA IMPRESSORAS GRANDE PORTE - MARCAS HP / BROTHER / SAMSUNG / PHANTON / LEX / XEROX	UND	R\$ 1.026,49
14	CABEÇA IMPRESSÃO EPSON ECO TANQUE L365/ L395/ L375/ L3150/ L3250/ L4150	UND	R\$ 819,34
15	KIT CABO FLET DA CABEÇA DE IMPRESSÃO PARA IMPRESSORA EPSON ECO TANQUE L365/ L395/ L375/ L3150/ L3250/ L4150	UND	R\$ 69,50
16	BOMBA COMPLETA DA ESTAÇÃO DE LIMPEZA PARA IMPRESSORA EPSON ECO TANQUE L365/ L395/ L375/ L3150/ L3250/ L4150	UND	R\$ 175,10
17	CAP DA ESTAÇÃO DE LIMPEZA PARA IMPRESSORA EPSON ECO TANQUE L365/ L395/ L375/ L3150/ L3250/ L4150	UND	R\$ 93,33
18	PLACA LOGICA PARA IMPRESSORA EPSON ECO TANQUE L365/ L395/ L375/ L3150/ L3250/ L4150	UND	R\$ 521,56
19	BATERIA ORIGINAL PARA NOBREAK 12V 7AH COM MAO DE OBRA INCLUSO PARA TROCA	UND	R\$ 209,49
20	FONTE CARREGADOR PARA NOTEBOOK PADRAO 19V/3.42AH PADRÃO PARA NOTEBOOKS ACER / LG / SAMSUNG / ASUS / DELL ETC	UND	R\$ 178,09
21	MODULO SCANER COMPLETO EPSON ECO TANQUE L365/ L395/ L375/ L3150/ L3250/ L4150	UND	R\$ 402,56
22	RESET DE ALMOFADAS	UND	R\$ 184,79
23	KIT DE ALMOFADAS	UND	R\$ 61,97
24	PELICULA DE FUSOR	UND	R\$ 91,88
25	SOLENOIDE PORTE MÉDIO	UND	R\$ 210,65
26	SOLENOIDE PORTE GRANDE	UND	R\$ 282,46
27	MANUTENÇÃO COM LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO EM SCANNER DE MESA CANON/BROTHER/HP (SEM PEÇAS)	UND	R\$ 188,70
28	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA JATO DE TINTA ECOTANK EPSON/CANON (LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO EM GERAL, INCLUÍDO MÃO DE OBRA PARA TROCA DE PEÇAS SE NECESSÁRIO)	SERV.	R\$ 189,43
29	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS LASER DE PEQUENO PORTE - MARCAS HP / BROTHER / SAMSUNG / PHANTON / LEX / XEROX	SERV.	R\$ 181,80
30	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS LASER DE MÉDIO - MARCAS HP / BROTHER / SAMSUNG / PHANTON / LEX / XEROX	SERV.	R\$ 230,66
31	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS LASER DE GRANDE PORTE - MARCAS HP / BROTHER / SAMSUNG / PHANTON / LEX / XEROX	SERV.	R\$ 267,33
32	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS LASER MULTIFUNCIONAL DE PEQUENO PORTE - MARCAS HP / BROTHER / SAMSUNG / PHANTON / LEX / XEROX	SERV.	R\$ 220,75
33	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS LASER MULTIFUNCIONAL DE MÉDIO PORTE - MARCAS HP / BROTHER / SAMSUNG / PHANTON / LEX / XEROX	SERV.	R\$ 259,82
34	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS LASER MULTIFUNCIONAL DE GRANDE PORTE - MARCAS HP / BROTHER / SAMSUNG / PHANTON / LEX / XEROX	SERV.	R\$ 304,54
35	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA MATRICIAL EPSON MODELOS LX 300 / LX 350 (INCLUÍDO LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS DESDE QUE FORNECIDA PELO CLIENTE)	SERV.	R\$ 166,95
36	MANUTENÇÃO/REPARO EM PLACA OU FONTE DE NOBREAK MULTIMARCAS - INCLUÍDO MAO DE OBRA PARA TROCA DE BATERIA CASO NECESSÁRIO	SERV.	R\$ 99,28
37	MANUTENÇÃO/REPARO EM PLACAS MB 775/1155/1150/1151 DAS MARCAS ASUS, GIGABYTE, ASROCK ETC	SERV.	R\$ 146,49
38	RESET + LIMPEZA	SERV.	R\$ 285,39
39	LIMPEZA DA MÁQUINA + SISTEMA DE TINTA	SERV.	R\$ 272,02
40	REPARO DE SOLENOIDE LASER PORTE PEQUENO	SERV.	R\$ 173,94
41	LIMPEZA LAZER PORTE PEQUENO	SERV.	R\$ 191,82

42	LIMPEZA PORTE MÉDIO	SERV.	R\$ 271,73
43	LIMPEZA PORTE GRANDE	SERV.	R\$ 320,27

PARAGRAFO SEGUNDO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

2.1. Serviços: Garantia mínima de **90 (noventa) dias** para os serviços prestados, contados a partir da data da assinatura da ordem de serviço pela Secretaria demandante. Durante o período de garantia, caso a falha reapareça ou o serviço não tenha atingido o resultado esperado, a contratada deverá realizar, sem custo adicional, todos os reparos e ajustes necessários no prazo máximo de **48 horas** após a notificação formal.

2.2. Peças: Todas as peças fornecidas deverão ser **novas**, originais ou compatíveis de primeira linha, devidamente testadas e acompanhadas de nota fiscal com descrição detalhada e indicação de compatibilidade com o modelo da impressora. Garantia mínima de **90 (noventa) dias**, podendo ser superior se previsto pelo fabricante. Em caso de defeito ou mau funcionamento durante o prazo de garantia, a substituição deverá ocorrer sem ônus para a Administração, incluindo peças, mão de obra e transporte, quando necessário.

2.3. Condições gerais: A garantia será invalidada apenas nos casos de uso indevido, intervenção não autorizada ou danos decorrentes de fatores externos alheios à execução do serviço ou à qualidade da peça fornecida. O prazo de garantia de peças e serviços será reiniciado integralmente a partir da substituição ou reparo realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Fornecimento dar-se-á sob a forma PARCELADA, de acordo com a necessidade da SECRETARIA DEMANDANTE, nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00. Sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues.

3.2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma no Art nº 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3. Nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Pérola não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, aos materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa PROMITENTE FORNECEDORA.

3.4. Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 64/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3.5. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras e Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1. A medição e o pagamento ocorrerão de acordo com a efetiva execução dos serviços de manutenção com fornecimento de peças para impressoras, conforme solicitado por meio de ordem de empenho emitida pela secretaria requisitante.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Certidão negativa de débito de FGTS;
- b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d)** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto será realizada por meio de **Ata de Registro de Preços**, com vigência conforme a legislação aplicável, e critério de julgamento pelo **maior percentual de desconto por lote total**.

5.2. As demandas serão atendidas conforme solicitação formal das Secretarias Municipais, respeitando o saldo financeiro individual destinado a cada unidade. Os serviços e fornecimentos serão executados **sob demanda**, não havendo obrigatoriedade de consumo mínimo durante a vigência da Ata.

5.3. O atendimento deverá ocorrer em todas as Secretarias do Município de Pérola-PR, podendo envolver deslocamentos e manutenção no local ou na bancada da contratada, conforme diagnóstico técnico. Em caso de retirada do equipamento para manutenção externa, a contratada deverá providenciar transporte seguro, com registro de retirada e posterior devolução com prazo máximo de 10 dias.

5.4. Os serviços devem incluir manutenção preventiva e corretiva: Diagnóstico e reparo de falhas, substituição de peças defeituosas, atualizações de firmware, ajustes, calibrações, limpeza, lubrificação, testes e ajustes necessários para prolongar a vida útil dos equipamentos. **Fornecimento de peças** originais ou compatíveis de primeira linha, novas, acompanhadas de nota fiscal, com garantia mínima de 90 dias.

5.5. Cada atendimento deverá ser registrado em ordem de serviço contendo: identificação do equipamento, descrição do serviço realizado, peças aplicadas, data, tempo de atendimento e assinatura do responsável pela Secretaria. A fiscalização do contrato será realizada pela unidade designada pelo Município, que validará as ordens de serviço e controlará a execução orçamentária.

5.6. Prazo máximo de **48 horas** para início do atendimento após solicitação formal, com prioridade para casos emergenciais que impactem diretamente a continuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1. Executar o objeto da forma ajustada;

6.1.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços;

6.1.3. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.4. A **CONTRATADA**, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

6.1.4.1. Caberá ainda a Contratada:

a) Cumprir integralmente todos os itens constantes da presente Ata de Registro de Preços;

b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, sendo que o **CONTRATANTE** não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da **CONTRATADA**, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

d) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da Ata de Registro de Preços, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) Estar à disposição do **CONTRATANTE** sempre que solicitado;

g) Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou a Ata de Registro de Preços;

h) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;

i) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- j) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- k) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;
- n) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.2.1. Além das naturalmente decorrentes da Ata de Registro de Preços, constituem obrigações do MUNICÍPIO:
- 6.2.2. Pagar o valor constante na Ata de Registro de Preços dentro do prazo avençado;
- 6.2.3. Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução da Ata de Registro de Preços;
- 6.2.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.2.6. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.2.8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- 8.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela PROMITENTE FORNECEDORA.
- 8.2. A PROMITENTE FORNECEDORA da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 8.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
- 8.4. Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.
- 8.5. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 7 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE DE QUALIDADE

- 8.1. A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificada no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos desta Prefeitura julgarem necessárias, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo a expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos materiais.

8.2. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ficando de logo entendido que o Setor solicitante aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.

8.4. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela secretaria solicitante não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

9.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

9.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

9.1.3. Executar a Ata de Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.1.4. Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Inexecução parcial da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;

9.1.6. Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços;

9.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços.

9.1.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. O reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

10.1.1. Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

10.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio.

10.1.3. Para solicitar o reequilíbrio **não poderá haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

10.1.4. Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados**. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente

10.1.5. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: compras@perola.pr.gov.br, toda documentação abaixo:

10.1.5.1. Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO		
Descrição do Produto		
a) Valor registrado na Ata de Registro de Preços		R\$ 0,00
b)	Custo Unitário (N.F. nº...../...../.....)	R\$ 0,00

c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a - e			R\$ 0,00
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a)	Valor registrado na Ata de Registro de Preços	R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a - e			R\$ 0,00

10.1.5.2. Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

10.1.5.3. O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

10.1.5.4. Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Ligar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **x)** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

10.1.6. **Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.**

10.1.7. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

10.1.8. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

10.1.9. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

10.1.10. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

10.1.11. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

10.1.12. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

10.1.13. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

10.1.14. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico da Ata de Registro de Preços para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

10.1.15. O reajuste de preço será admitido caso a vigência da Ata de Registro de Preços ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

10.1.16. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, sendo consultados nos índices IGPM, IPCA e INPC optando sempre pela escolha do índice mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.1.17. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.18. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.1.19. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.1.20. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.1.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Conforme é disposto no artigo 25 inciso 7º da lei 14.133/2021:

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data que constar no decreto de homologação do Pregão Eletrônico nº **64/2025** e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

11.1.1. A PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações constantes da Ata;

11.1.2. A PROMITENTE FORNECEDORA não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.3. A PROMITENTE FORNECEDORA der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

11.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

11.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a PROMITENTE FORNECEDORA não acatar a revisão dos mesmos;

11.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da PROMITENTE FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. Pela PROMITENTE FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3.1. A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E UNIDADES REQUISITANTES;

1.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referente ao exercício de 2025:

DESPES PRINCIPAL	DESOBRAMENTO	ORGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
9	3734	01.01	04.122.0001	2.001	3.3.90.30.25.00	000
15	3732	01.01	04.122.0001	2.001	3.3.90.39.17.00	000
27	3735	01.01	04.122.0002	2.004	3.3.90.30.25.00	000
31	3733	01.01	04.122.0002	2.004	3.3.90.39.17.00	000
59	3736	02.01	04.122.0002	2.005	3.3.90.30.25.00	000
63	3737	02.01	04.122.0002	2.005	3.3.90.39.17.00	000
73	3738	03.01	04.124.0002	2.006	3.3.90.30.25.00	000
75	3739	03.01	04.124.0002	2.006	3.3.90.39.17.00	000
83	3740	04.01	04.122.0002	2.007	3.3.90.30.25.00	000
88	3741	04.01	04.122.0002	2.007	3.3.90.39.17.00	000
100	1976	05.01	04.129.0003	2.008	3.3.90.30.25.00	000
107	860	05.01	04.129.0003	2.008	3.3.90.39.17.00	000
101	4707	05.01	04.129.0003	2.008	3.3.90.30.25.00	1052
132	3742	06.01	04.131.0004	2.009	3.3.90.30.25.00	000
136	1956	06.01	04.131.0004	2.009	3.3.90.39.17.00	000
145	3743	06.02	13.392.0008	2.070	3.3.90.30.25.00	000
150	1960	06.02	13.392.0008	2.070	3.3.90.39.17.00	000
2962	3744	06.03	04.695.0002	2.073	3.3.90.30.25.00	000
2963	3745	06.03	04.695.0002	2.073	3.3.90.39.17.00	000
161	3747	07.01	12.361.0007	2.010	3.3.90.30.25.00	000
166	3749	07.01	12.361.0007	2.010	3.3.90.39.17.00	000
162	3748	07.01	12.361.0007	2.010	3.3.90.30.25.00	104
167	3750	07.01	12.361.0007	2.010	3.3.90.39.17.00	104
3954	4708	07.01	12.361.0007	2.012	3.3.90.30.25.00	000
193	3753	07.01	12.361.0007	2.012	3.3.90.39.17.00	000
182	1944	07.01	12.361.0007	2.012	3.3.90.30.25.00	103
194	1911	07.01	12.361.0007	2.012	3.3.90.39.17.00	103
183	3751	07.01	12.361.0007	2.012	3.3.90.30.25.00	104
195	2124	07.01	12.361.0007	2.012	3.3.90.39.17.00	104
2825	3752	07.01	12.361.0007	2.012	3.3.90.30.25.00	3103
206	4709	07.01	12.361.0007	2.022	3.3.90.30.25.00	104
210	4710	07.01	12.361.0007	2.022	3.3.90.39.17.00	104
231	4711	07.01	12.364.0007	2.026	3.3.90.30.25.00	000
232	4712	07.01	12.364.0007	2.026	3.3.90.39.17.00	000
251	3754	07.01	12.365.0007	2.015	3.3.90.30.25.00	103
258	3758	07.01	12.365.0007	2.015	3.3.90.39.17.00	103
252	3755	07.01	12.365.0007	2.015	3.3.90.30.25.00	104
259	3759	07.01	12.365.0007	2.015	3.3.90.39.17.00	104
2833	3756	07.01	12.365.0007	2.015	3.3.90.30.25.00	3103
257	3757	07.01	12.365.0007	2.015	3.3.90.39.17.00	000
281	3760	07.01	12.365.0007	2.018	3.3.90.30.25.00	103
291	3175	07.01	12.365.0007	2.018	3.3.90.39.17.00	103
282	3761	07.01	12.365.0007	2.018	3.3.90.30.25.00	104
292	3764	07.01	12.365.0007	2.018	3.3.90.39.17.00	104
2840	3762	07.01	12.365.0007	2.018	3.3.90.30.25.00	3103
290	3763	07.01	12.365.0007	2.018	3.3.90.39.17.00	3103
307	4713	07.01	12.366.0007	2.020	3.3.90.30.25.00	104
311	4714	07.01	12.366.0007	2.020	3.3.90.39.17.00	104
318	4715	07.01	12.367.0007	2.021	3.3.90.30.25.00	103
321	4716	07.01	12.367.0007	2.021	3.3.90.39.17.00	103
332	3765	07.03	27.812.0009	2.028	3.3.90.30.25.00	000

339	3766	07.03	27.812.0009	2.028	3.3.90.39.17.00	000
351	3767	08.01	10.301.0010	2.029	3.3.90.30.25.00	303
358	3768	08.01	10.301.0010	2.029	3.3.90.39.17.00	303
368	4717	08.02	10.122.0010	2.040	3.3.90.30.25.00	303
372	4718	08.02	10.122.0010	2.040	3.3.90.39.17.00	303
376	4719	08.02	10.301.0010	2.031	3.3.90.30.25.00	000
378	4720	08.02	10.301.0010	2.031	3.3.90.39.17.00	000
387	4721	08.02	10.301.0010	2.036	3.3.90.30.25.00	303
389	4722	08.02	10.301.0010	2.036	3.3.90.39.17.00	303
403	3769	08.02	10.301.0010	2.037	3.3.90.30.25.00	303
413	3770	08.02	10.301.0010	2.037	3.3.90.39.17.00	303
404	2188	08.02	10.301.0010	2.037	3.3.90.30.25.00	494
414	1983	08.02	10.301.0010	2.037	3.3.90.39.17.00	494
405	4723	08.02	10.301.0010	2.037	3.3.90.30.25.00	495
415	4483	08.02	10.301.0010	2.037	3.3.90.39.17.00	495
3849	4724	08.02	10.301.0010	2.037	3.3.90.30.25.00	3495
3850	4572	08.02	10.301.0010	2.037	3.3.90.39.17.00	3495
431	4725	08.02	10.301.0010	2.038	3.3.90.30.25.00	303
437	4726	08.02	10.301.0010	2.038	3.3.90.39.17.00	303
432	2190	08.02	10.301.0010	2.038	3.3.90.30.25.00	494
438	2179	08.02	10.301.0010	2.038	3.3.90.39.17.00	494
3702	4574	08.02	10.301.0010	2.038	3.3.90.30.25.00	3494
3704	4573	08.02	10.301.0010	2.038	3.3.90.39.17.00	3494
465	3771	08.02	10.302.0010	2.035	3.3.90.30.25.00	0
473	3772	08.02	10.302.0010	2.035	3.3.90.39.17.00	0
466	2078	08.02	10.302.0010	2.035	3.3.90.30.25.00	303
474	1984	08.02	10.302.0010	2.035	3.3.90.39.17.00	303
467	4626	08.02	10.302.0010	2.035	3.3.90.30.25.00	496
476	4727	08.02	10.302.0010	2.035	3.3.90.39.17.00	496
3828	4625	08.02	10.302.0010	2.035	3.3.90.30.25.00	3496
3829	4728	08.02	10.302.0010	2.035	3.3.90.39.17.00	3496
480	3775	08.02	10.302.0010	2.039	3.3.90.30.25.00	303
481	3776	08.02	10.302.0010	2.039	3.3.90.39.17.00	000
482	3777	08.02	10.302.0010	2.039	3.3.90.39.17.00	303
483	3778	08.02	10.302.0010	2.039	3.3.90.39.17.00	494
493	3779	08.02	10.302.0010	2.071	3.3.90.30.25.00	494
495	3780	08.02	10.302.0010	2.071	3.3.90.39.17.00	494
508	3781	08.02	10.305.0010	2.034	3.3.90.30.25.00	000
515	3782	08.02	10.305.0010	2.034	3.3.90.39.17.00	000
509	2187	08.02	10.305.0010	2.034	3.3.90.30.25.00	494
516	2185	08.02	10.305.0010	2.034	3.3.90.39.17.00	494
4181	4729	08.02	10.305.0010	2.034	3.3.90.30.25.00	497
4182	4730	08.02	10.305.0010	2.034	3.3.90.39.17.00	497
2543	3925	08.02	10.305.0010	2.034	3.3.90.30.25.00	3497
2545	3926	08.02	10.305.0010	2.034	3.3.90.39.17.00	3497
525	3783	08.02	10.305.0010	2.067	3.3.90.30.25.00	000
527	3784	08.02	10.305.0010	2.067	3.3.90.39.17.00	000
537	3785	09.01	08.244.0011	2.041	3.3.90.30.25.00	000
544	3786	09.01	08.244.0011	2.041	3.3.90.39.17.00	000
550	4731	09.01	08.244.0011	2.042	3.3.90.30.25.00	933
552	4732	09.01	08.244.0011	2.042	3.3.90.39.17.00	933
3054	4733	09.01	08.244.0011	2.042	3.3.90.30.25.00	3933
555	4734	09.01	08.244.0011	2.043	3.3.90.30.25.00	940

558	1967	09.01	08.244.0011	2.043	3.3.90.39.17.00	940
3056	4735	09.01	08.244.0011	2.043	3.3.90.30.25.00	3940
561	4736	09.01	08.244.0011	2.044	3.3.90.30.25.00	934
564	1964	09.01	08.244.0011	2.044	3.3.90.39.17.00	934
3058	4737	09.01	08.244.0011	2.044	3.3.90.30.25.00	3934
568	4738	09.01	08.244.0011	2.046	3.3.90.30.25.00	000
573	4739	09.01	08.244.0011	2.046	3.3.90.39.17.00	000
569	4740	09.01	08.244.0011	2.046	3.3.90.30.25.00	933
574	4741	09.01	08.244.0011	2.046	3.3.90.39.17.00	933
577	3787	09.01	08.244.0011	2.047	3.3.90.30.25.00	000
582	3080	09.01	08.244.0011	2.047	3.3.90.39.17.00	000
585	4742	09.01	08.244.0011	2.049	3.3.90.30.25.00	000
587	4743	09.01	08.244.0011	2.049	3.3.90.39.17.00	000
588	3788	09.01	08.244.0011	2.050	3.3.90.30.25.00	000
594	3789	09.01	08.244.0011	2.050	3.3.90.39.17.00	000
589	4744	09.01	08.244.0011	2.050	3.3.90.30.25.00	926
595	4745	09.01	08.244.0011	2.050	3.3.90.39.17.00	926
3044	4746	09.01	08.244.0011	2.050	3.3.90.30.25.00	3926
603	3790	09.01	08.244.0011	2.051	3.3.90.30.25.00	000
606	3791	09.01	08.244.0011	2.051	3.3.90.39.17.00	000
609	3792	09.01	08.244.0011	2.081	3.3.90.30.25.00	000
613	3793	09.01	08.244.0011	2.081	3.3.90.39.17.00	000
619	3794	09.01	08.244.0012	2.048	3.3.90.30.25.00	000
623	3795	09.01	08.244.0012	2.048	3.3.90.39.17.00	000
627	3796	09.02	08.243.0011	6.001	3.3.90.30.25.00	000
632	3797	09.02	08.243.0011	6.001	3.3.90.39.17.00	000
637	4747	09.02	08.243.0011	6.002	3.3.90.30.25.00	000
641	4748	09.02	08.243.0011	6.002	3.3.90.39.17.00	000
649	3798	09.02	08.243.0011	6.003	3.3.90.30.25.00	000
653	1968	09.02	08.243.0011	6.003	3.3.90.39.17.00	000
658	3799	09.02	08.243.0011	6.004	3.3.90.30.25.00	000
664	3800	09.02	08.243.0011	6.004	3.3.90.39.17.00	000
675	3801	10.01	18.541.0014	2.053	3.3.90.30.25.00	000
681	3802	10.01	18.541.0014	2.053	3.3.90.39.17.00	000
690	3803	10.01	18.541.0014	2.056	3.3.90.30.25.00	000
692	3804	10.01	18.541.0014	2.056	3.3.90.39.17.00	000
698	4218	10.01	20.608.0014	2.082	3.3.90.30.25.00	000
700	4219	10.01	20.608.0014	2.082	3.3.90.39.17.00	000
703	4749	10.01	20.608.0014	2.084	3.3.90.30.25.00	000
706	4750	10.01	20.608.0014	2.084	3.3.90.39.17.00	000
723	3805	10.02	15.452.0006	2.057	3.3.90.30.25.00	000
731	3809	10.02	15.452.0006	2.057	3.3.90.39.17.00	000
724	3806	10.02	15.452.0006	2.057	3.3.90.30.25.00	510
732	3810	10.02	15.452.0006	2.057	3.3.90.39.17.00	510
725	3807	10.02	15.452.0006	2.057	3.3.90.30.25.00	512
733	3811	10.02	15.452.0006	2.057	3.3.90.39.17.00	512
726	3808	10.02	15.452.0006	2.057	3.3.90.30.25.00	1045
734	3812	10.02	15.452.0006	2.057	3.3.90.39.17.00	1045
727	4751	10.02	15.452.0006	2.057	3.3.90.30.25.00	1065
735	4752	10.02	15.452.0006	2.057	3.3.90.39.17.00	1065
2843	4753	10.02	15.452.0006	2.057	3.3.90.30.25.00	3510
2844	4754	10.02	15.452.0006	2.057	3.3.90.30.25.00	3512
2845	4755	10.02	15.452.0006	2.057	3.3.90.30.25.00	31045

746	3813	10.02	15.452.0006	2.060	3.3.90.30.25.00	000
750	3814	10.02	15.452.0006	2.060	3.3.90.39.17.00	000
2565	3815	13.01	04.121.0002	2.150	3.3.90.30.25.00	000
2570	3816	13.01	04.121.0002	2.150	3.3.90.39.17.00	000
2582	3817	14.01	11.334.0013	2.151	3.3.90.30.25.00	000
2587	3818	14.01	11.334.0013	2.151	3.3.90.39.17.00	000

1.2. Nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

1.3. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelo seguinte órgão desta Administração:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1. A proponente obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo Município de Pérola, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. Da Gestão do Contrato

16.1.1. A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor Diego Faxina, RG: 10.837.221-4, CPF: 083.643.789-61, Secretário Municipal, Secretaria de Planejamento e compras.

16.2. Da Fiscalização do Contrato

16.2.1. Pedro Renato Poiares Buosi, Diretor de Planejamento, matrícula 00024112, Secretaria Municipal de Planejamento.

16.2.2. Thaís Gabriele Chagas, Chefe D. A. A. Agricultura, matrícula 00023736/1, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

16.2.3. Yasmim de Freitas Marsola, Chefe da D. de L. e T. Escolar, matrícula 00026484, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

16.2.4. Carlos Eduardo da Silva Poliszuk, Diretor do D. G. de A. A Saúde, matrícula 00031437/1, Secretaria Municipal de Saúde e Unidades de Saúde.

16.2.5. Osvaldo Cândido de Mello, Diretor do D. de A. Hospitalar, matrícula 000031429/1, Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal DR. Raul Sergio Bittencourt.

16.2.6. Eloneida Claudia Figueira Nunes, Coordenadora do Cras, matrícula 00020478, Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

16.2.7. Tais Cristina da Silva Machado, Chefe do D. P. A. Receita Federal, matrícula 00026441/1, Secretaria de Indústria, Comércio, Trabalho e Inovação.

16.2.8. Maycon de Moraes Aparício, Diretor do D. de Cultura, matrícula 00024430, Secretaria Municipal de Comunicação Social e Cultura.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

17.6. DA FISCALIZAÇÃO

17.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

17.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

17.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

17.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

17.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

17.6.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

17.6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhá o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

17.6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

17.7. DO GESTOR DO CONTRATO

17.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

17.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

17.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

17.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

17.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº

14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

17.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

17.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

18.1. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 64/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 64/2025 e proposta da empresa **INFOSEG SEGURANCA E TECNOLOGIA LTDA**, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pérola-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Pérola/PR, 10 de outubro de 2025.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

INFOSEG SEGURANCA E TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA